



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

NORMAS PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA - 2025

DECISÃO CCD/PPGF Nº 21/2025, de 12/03/2025

Conforme normativas que disciplinam a gestão de bolsas de estudo (CAPES) do(a)s discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculado(a)s em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE (RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 407, DE 17 DE MARÇO DE 2022) e a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência e trans na Pós-Graduação Stricto sensu e Lato sensu da UFRPE (RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 444, DE 17 DE MAIO DE 2022), foram estabelecidas as normas para gestão de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado do PPGF para o ano de 2025.

1. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CGBE)

1.1. A CGBE será composta pelo Coordenador(a) ou substituto(a) eventual, 02 (dois) docentes permanentes, 01 (um) membro do corpo discente que deverá, preferencialmente, estar cursando o nível de doutorado, e 01 (um) técnico(a) administrativo lotado(a) no PPGF, todos nomeados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGF;

1.2. A CGBE será presidida por um membro docente, indicado pela referida comissão.

1.3. À CGBE compete:

I - observar a legislação vigente, pertinente à matéria, às normativas das agências de fomento, as determinações legais nacionais e o estabelecido na Resolução nº 407/2022 do CEPE, zelando pelo seu cumprimento;

II - submeter anualmente ao CCD para homologação deste, uma minuta de Normas para a gestão de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), considerando critérios de mérito acadêmico e de inclusão social;

III - selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo;

IV - acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item 3, o desempenho do(a)s discente(a)s bolsistas, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas;

V - submeter para homologação do CCD a relação dos discentes para concessão, renovação e cancelamento de bolsa;

VI - emitir parecer sobre a solicitação do(a) discente de complementação financeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

2. DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DA BOLSA INICIAL DE ESTUDO AO DISCENTE

2.1. A seleção dos discentes para concessão de bolsa inicial de estudo pela CGBE será efetuada, em ordem de prioridade, baseada nos seguintes critérios:

I - estiver iniciado o curso sem bolsa, devido a indisponibilidade da mesma no momento de ingresso no PPGF, obedecendo aos critérios constantes do item 3;

II - quando existir vagas para cotistas no processo de seleção, ter obtido maior pontuação no processo de seleção para ingresso no PPGF;

III- ter obtido maior pontuação no processo de seleção geral para ingresso no PPGF;

IV - ser originário de localidade distante da região metropolitana do Recife.

2.2. O discente não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada, exceto para os bolsistas do CNPq:

- quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso/CGB, com a anuência do orientador;

- docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa.

2.3. O discente que possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

2.4. Também não poderá receber bolsa o discente que:

I - for aposentado;

II - não tiver residência fixa na região metropolitana do Recife.

2.5. O bolsista da CAPES poderá receber complementação financeira, desde que atenda a todos os critérios abaixo relacionados:

I - não haja nenhum(a) discente do Curso sem bolsa e apto(a) a usufruir de bolsa;

II - a concessão da bolsa seja anterior ao início da realização da atividade remunerada;

III - a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista;

IV - a complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;

V - o(a) bolsista tenha autorização do(a) orientador(a), informada por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo Resolução nº 407/2022 do CEPE) à Coordenação do PPGF e registrado(a) na Plataforma Sucupira;

VI - demais exigências da agência financiadora do bolsista;

VII - demais exigências previstas nas Normas para Gestão de Bolsas de Estudo (NGBE) do PPGF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

2.6. O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito ao item 2. desta Decisão, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

3. DOS CRITÉRIOS DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

3.1. Para a renovação anual da bolsa de estudo, o(a)s bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar dedicação exclusiva às atividades do PPGF, exceto os discentes enquadrados no item 2.5;

II - demonstrar elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo CCD;

III - concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter, nas disciplinas cursadas em cada semestre, média ponderada igual ou superior a 6,0, média mínima exigida nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos da UFRPE (Resolução nº 342/2019 CEPE);

IV – não reprovar duas disciplinas durante o curso;

IV - não descumprir os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes dos itens 2.2 a 2.5. No entanto, não será exigida residência fixa na região metropolitana do Recife para o discente que estiver realizando as atividades de pesquisa em outra instituição colaboradora.

4. DO PRAZO PARA CONCESSÃO DA BOLSA AOS DISCENTES

4.1. A bolsa de Mestrado será inicialmente de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

4.2. A bolsa de Doutorado será inicialmente de até 24 meses, permitida renovações por até 12 meses até completar um total de até 48 meses de concessão de bolsa.

4.3. A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item 3, desde que homologado pelo CCD.

5. DAS BOLSAS OBTIDAS EM EDITAIS ESPECÍFICOS

5.1. A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade do(a)s Coordenador(a)s dos projetos, que deverão informar da existência das mesmas ao CCD, para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do PPGF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

5.2. Bolsistas deverão ser acompanhados, conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

**Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do Programa de
Pós-Graduação em Fitopatologia**
Universidade Federal Rural de Pernambuco